PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 242/2022

Fazenda Rio Grande, 23 de agosto de 2022.

Ref.: **Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar nº017/2022 de 23 de agosto de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar o Projeto de Lei Complementar 017/2022 de 23 de agosto de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Dispõe sobre a criação de cargos de Engenheiro Ambiental e Geólogo no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.08.23 15:25:59 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2022.
DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: "Dispõe sobre a criação de cargos de Engenheiro Ambiental e Geólogo no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica criado o cargo de Engenheiro Ambiental no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, com as seguintes especificações:

I - Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;

II - Descrição sintética: Atuar no controle ambiental, emissão de laudos e pareceres técnicos, desenvolvimento de tecnologias para preservar o meio ambiente, identificando os riscos e impactos ambientais, bem como realizar atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de programas, relativos ao desenvolvimento sustentável;

III - Descrição detalhada: Controlar a qualidade ambiental (redes de monitoramento e vigilância); Avaliar o desempenho de sistemas de controle de poluição (medições simultâneas na entrada e na saída do equipamento de controle); Analisar a distribuição granulométrica; Analisar amostras coletadas; Realizar diretrizes para auditorias ambientais; Realizar auditorias ambientais; Desenvolver, implantar e operar sistemas de informações para gerenciamento das ações de controle ambiental, tanto para uso interno em auditorias ambientais, quanto para uso externo na demonstração aos órgãos ambientais do efetivo controle existente e no relacionamento com a comunidade; Assessorar tecnicamente, gerencialmente e comercialmente a avaliação do impacto no meio-ambiente provocado pelas fontes poluidoras, considerando restrições legais (limites máximos de emissão e padrões de qualidade); Disponibilizar tecnologias de controle e restrições orçamentárias (relação custo x benefício); Reconhecer os agentes de risco no ambiente de trabalho (avaliação qualitativa); Avaliar quantitativamente os riscos físicos (ruído, calor, radiações, etc), riscos químicos (poeiras, gases, vapores, fumos, etc) e ergonômicos; Elaborar estatística de resultados; Emitir laudos de conformidade legal por atividade; Recomendar medidas de controle; Elaborar manuais e procedimentos de manuseio de produtos químicos; Assessorar na confecção de laudos que subsidiem "aposentadoria especial"; Desenvolver e implantar programas de

conservação auditiva; Projetar, desenvolver e melhorar processos ambientais mais adequados às necessidades, associando resultados técnicos com custo minimizado; Implantar sistemas de esgotamento sanitário com a melhor relação custo/benefício visando atender as necessidades locais; Projetar sistemas de esgotamento sanitário, redes coletoras estações de tratamento e elevatórias de água e efluentes, sistemas de abastecimento de água, redes de distribuição, adutoras, microdrenagens (galerias) e macrodrenagens (canais), reservatórios, etc; Serviços para gestão de saneamento tanto no controle de processos como na manutenção das plantas; Pesquisar operacional e estudo de poluição da água, ar e solo; Analisar de ciclo de vida de produtos; Estudar energias renováveis e alternativas e planejamentos energéticos; Participar da elaboração de planos municipais, assim como elaborar projetos básicos e termos de referências; Participar de projetos estudos e pareceres com equipes multiprofissionais; Realizar atendimento e orientação ao público, em assuntos relacionados a sua área; Realizar treinamento e orientação de estagiários, bem como a verificação dos serviços por eles executados; Proferir palestras, treinamentos e discussões, bem como ministrar cursos nas áreas de abrangência; Realizar vistorias, analisar, emitir pareceres, autos de embargo, notificações, autos de infração e demais procedimentos, aplicando a legislação vigente; Participar de comissões, grupos de trabalhos e delegações em áreas estratégicas de interesse do Município; executar outras tarefas correlatas; Executar outras atividades correlatas; Pode efetuar as demais atribuições previstas pelo Órgão de Classe da profissão; Cumprir as normas do Código Nacional de Trânsito; e outras atividades correlatas.

IV - Requisitos: Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental; Registro no Conselho Profissional Competente no Estado do Paraná; Carteira Nacional de Habilitação: Categoria Mínima B; Conhecimentos em Legislação Ambiental e Urbanística e conhecimentos em informática.

V - Vencimento: R$ 5.080,99 (cinco mil e oitenta reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º Fica criado o cargo de Geólogo no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, com as seguintes especificações:

I - Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;

II - Descrição sintética: Atuar em levantamentos geológicos e geofísicos, pesquisar, analisar e interpretar dados para avaliação de risco, passivos ambientais e vulnerabilidade do lençol freático, propor e elaborar medidas para reabilitação de áreas e projetos para disposição de resíduos;

III - Descrição detalhada: Coordenar e integrar equipes multidisciplinares ou interinstitucionais, com a finalidade de elaborar projetos, planos e programas integrados nas diversas áreas de planejamento, desenvolvimento urbano e investimentos públicos; Elaborar propostas nas áreas de uso do solo, sistema viário e circulação, transporte e habitação, objetivando consolidar as políticas e diretrizes de desenvolvimento urbano; Interpretar dados e representações do território,

fotografias e imagens; Produzir cartas temáticas, mapas e Atlas temáticos; Inventariar recursos minerais e hídricos; Analisar e interpretar dados geológicos e geofísicos; Pesquisar processos geodinâmicos, preparar avaliações e cartas de risco naturais e antrópicos; Avaliar passivos e impactos ambientais, vulnerabilidade do lençol freático e propõe medidas de prevenção de contaminação; Propor medidas de reabilitação de áreas degradadas e de projetos para disposição de resíduos; Estruturar e atualizar informações geológicas e geomorfológicas em bancos de dados, voltado ao geoprocessamento; Participar de programas de Educação Ambiental; Emitir laudos pareceres, autorizações e similares relativos à fiscalização e vistorias de controle ambiental, aplicando a legislação vigente; Participar de comissões, conselhos e grupos de trabalho, para análise e emissão de pareceres técnicos, como representante do Município; Realizar ações voltadas ao licenciamento ambiental; Elaborar documentos técnicos e científicos relativos a sua área; Pode efetuar as demais atribuições previstas pelo Órgão de Classe da profissão; Cumprir as normas do Código Nacional de Trânsito e outras atividades correlatas,

IV - Requisitos: Formação: Ensino Superior Completo em Geologia, Registro no Conselho Profissional Competente no Estado do Paraná; Carteira Nacional de Habilitação: Categoria Mínima B; Conhecimentos em Legislação Ambiental Urbanística e Conhecimentos em Informática.

V - Vencimento: R$ 5.080,99 (cinco mil e oitenta reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º Incluí a seguinte redação no bojo do Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 92, de 29 de abril de 2014:

"(...).

ANEXO II
Classes do Quadro Permanente de Cargos
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

(...).

Classe	Grupo Ocupacional Especialista - GE	C/H/S	Vagas
125	Engenheiro Ambiental	40	02
126	Geólogo	40	02

(...)".

Art. 4º Incluí a seguinte redação no bojo do Anexo V da Lei Complementar Municipal n. 92, de 29 de abril de 2014:

"ANEXO V

(...).

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 125 terá como Padrão de Vencimento o Nível 140.
A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 126 terá como Padrão de Vencimento o Nível 140.

(...)".

Art. 5º Fica alterado o Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 92, de abril de 2014, no tocante as classes n. 34 e 57, respectivamente aos cargos de Técnico em Controle Ambiental e de Engenheiro Florestal, conforme segue:

"(...).

ANEXO II
Classes do Quadro Permanente de Cargos
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Classe	Grupo Ocupacional Técnico - GT	C/H/S	Vagas
34	Técnico em Controle Ambiental	40	04

Classe	Grupo Ocupacional Especialista - GE	C/H/S	Vagas
57	Engenheiro Florestal	40	02

(...)."

Art. 6º Ficam os cargos criados na forma dos artigos 1º e 2º e suas respectivas descrições incluídas no bojo dos Anexos V e VI, ambos, da Lei Complementar Municipal n. 47, de 1º de dezembro de 2011.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de agosto de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.08.23 15:26:42 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2022.
DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 017/2022, que dispõe sobre a criação de cargos de Engenheiro Ambiental e Geólogo no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências.

Tem-se que a proposta do presente Projeto de Lei tem o intuito de criar os cargos de Engenheiro Ambiental e Geólogo, bem como adequar o número de vagas para os cargos de Técnico em Controle Ambiental e Engenheiro Florestal, conforme solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Como justificativa para a criação do cargo de Engenheiro Ambiental tem-se que:

A necessidade de criação do cargo de Engenheiro Ambiental consiste principalmente na obrigatoriedade/previsão de composição de equipe multidisciplinar prevista na Resolução CEMA n. 110/2021, conforme Nota Técnica 02/2017 (CAOP MPPR), a qual dispõe sobre a descentralização do licenciamento ambiental no âmbito municipal, ou seja, o cargo é essencial para cumprimento do requisito de "equipe técnica com formação em cargo superior" a fim de possibilitar as atividades de licenciamento ambiental através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Cabe ainda registrar, que o Engenheiro Ambiental é o profissional que busca estabelecer o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e preservação ambiental, oferecendo soluções que garantem um futuro sustentável para a população, por meio de gestão e ordenamentos ambientais, buscando o monitoramento e mitigação de impactos ambientais e outras atividades, desta forma, devido o aumento populacional nos últimos anos, com população estimada 103.750 habitantes (IBGE, 2021), não há como permanecer em desenvolvimento e crescimento sem atentar-se as questões ambientais.

Por fim, a necessidade de aumento da equipe técnica também se dá para aperfeiçoar e dar celeridade nos serviços e atendimentos prestados, sem gerar sobrecarga, devida a especificidade da função e considerando que os profissionais de nível médio/técnico ou tecnólogos apenas podem auxiliar profissional de nível superior de formação plena para determinadas atividades.

Como justificativa para a criação do cargo de Geólogo tem-se que:

A necessidade de criação do cargo de Geólogo consiste principalmente na obrigatoriedade/previsão de composição de equipe multidisciplinar prevista na Resolução CEMA n. 110/2021, conforme Nota Técnica 02/2017 (CAOP MPPR) , a qual dispõe sobre a descentralização do licenciamento ambiental no âmbito Municipal, ou seja, o cargo é essencial para cumprimento do requisito de "equipe técnica com formação em cargo superior" a fim de possibilitar as atividades de licenciamento ambiental através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Cabe ainda registrar, que o Geólogo desempenha a função essencial para o crescimento e a sustentabilidade, assim como para o bem-estar da sociedade, buscando um abastecimento seguro de recursos energéticos e de matérias-primas, fontes fiáveis de água potável, dentre outras situações, sendo de extrema necessidade para a realização dos licenciamentos ambientais visto que possui os conhecimentos técnicos sobre a base física onde ocorrem os impactos ambientais da implantação e da operação de diferentes tipos de empreendimentos, auxiliando no dimensionamento dos efeitos do aumento populacional sobre o meio ambiente, desta forma, devido o crescimento populacional nos últimos anos em Fazenda Rio Grande (aproximadamente 103.750 habitantes (IBGE, 2021)), não há como permanecer em desenvolvimento e crescimento sem atentar-se as questões ambientais e seus impactos.

Por fim, a necessidade de aumento da equipe técnica também se dá para aperfeiçoar e dar celeridade nos serviços e atendimentos prestados, sem gerar sobrecarga, devida a especificidade da função e considerando que os profissionais de nível médio/técnico ou tecnólogos apenas podem auxiliar profissional de nível superior de formação plena para determinadas atividades.

Ademais o presente Projeto de Lei Complementar visa adequar o número de vagas para os cargos de Técnico em Controle Ambiental e Engenheiro Florestal.

Em relação ao cargo Técnico em Controle Ambiental há necessidade de ampliação de 02 (duas) para 04 (quatro) vagas, tendo em vista a alta demanda de trabalho na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Ainda, cabe registrar que as duas vagas existentes com relação ao cargo de Técnico em Controle Ambiental estão desocupadas devido ao pedido de exoneração de servidor e ao falecimento de servidora sendo que ambas as vagas não foram preenchidas, pois não há fila de espera/concurso público vigente para chamamento, desta forma, o trabalho que em tese seria direcionado a estes profissionais está gerando acumulo involuntário de trabalho.

Já em relação ao cargo de Engenheiro Florestal há necessidade de ampliação de 01 (uma) para 02 (duas) vagas, devida a alta demanda de trabalho e a sobrecarga da única profissional da área que atua pelo Município desde o ano de 2013, bem como da especificidade dos serviços prestados nesta Secretaria.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.08.23 15:26:58 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande - PR, 15 de Agosto de 2022.

Processo: 18925/2022
Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Interessado: SMPF

Memorando: 181 SMPF 1

Informamos que recepcionamos o processo de nº 18925/2022 , sendo efetuado o recálculo, considerando o disposto, em nova pretensão.

Primeiramente, verifica-se que o pedido refere-se a **Contratação** de servidor(es), motivado por aumento em demanda, na referida secretaria municipal.

No processo, as informações apontadas pelo RH do Município, dados para o cálculo de Divisão Contábil, nos termos da LRF 101/2000 - informação de valor a ser gerado, com o impacto financeiro para o período mensal, em atendimento ao art. 16 da LRF (Lei de responsabilidade Fiscal).

Faz-se necessário, a ser observado pelo Município/Estado/País, a situação de ALERTA de PANDEMIA , porém a Lei Federal, Lei Complementar nº 173/2020, teve seus efeitos aplicados até a data de 31/12/2021.

É necessário também, que o devido processo, seja objeto de análise jurídica e controle Interno, com seus respectivos pareceres (art. 19, 20 e 169 - LRF), cumprindo o rito de Lei de responsabilidade Fiscal.

Do solicitado, temos:

O custo financeiro a ser gerado em 2022, com a concessão/manutenção do pretendido, conforme o(s) servidor(es) nomeado(s):

Custo mensal de **R$ 73.020,68** , e custo anual de **R$ 876.248,18**

Quando verificado a situação, de gasto com pessoal, no mês referência 11 (novembro), temos:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
12/2020 Á 11/2021

LRF, art. 55, inciso I, "a" - Anexo I — R$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA 12/2020 a 11/2021
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	168.552.231,49
Pessoal Ativo	161.213.079,96
Pessoal Inativo e Pensionista	7.339.151,53
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18,§ 1º da LRF)	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (exceto elemento 34)	0,00
(-) DESPESAS NÃO CUMPUTADAS (ART.19, §1º DA lrf) (II)	11.430.294,40
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	4.091.142,87
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados	7.339.151,53
Instrução Normativa 56/2011	0,00
IRRF	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV)=(I-II+III)	157.121.937,09
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)""	322.095.581,97
(-) Transferência Obrigatórias Emendas Individuais - 13,art. 166 da CF	2.412.406,00
Receita Corrente Liquida Ajustada	319.683.175,97
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃ	49,15%
LIMITE MAXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54%	172.628.915,02
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30 %	163.997.469,27

Conforme demonstrativo, verifica-se que o índice de Gasto com Pessoal, encontra-se **acima, tanto do limite de alerta estabelecido no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF** que é de 48,6%, **onde o apurado no mês de outubro de 2021, no 5º (quinto) bimestre, foi de 49,15% da RCL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Diante do índice atual de Gasto com Pessoal em que Município se encontra, obriga os gestores a observar em suas tomadas de decisões, para não extrapolar, no disposto no art. nº 20 e 22 da LRF, colaborado com ao art. 169 da CF. ressaltamos ainda, o previsto na uniformização nº 11 do TCE/PR, que salvo disposto em contrário, não se aplica ao caso em tela.

Quando projetamos as despesas e o índice a serem geradas com o pretendido, para 2022, 2023 e 2024, temos:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CONTRATAÇÃO
	Criação	REQUERENTE (ÓRGÃO)	SM MEIO AMBIENTE
X	Expansão	local de Lotação>	MEIO AMBIENTE

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS ANOS SEGUINTES			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
CONTRATAÇÃO	876.248,18	981.397,96	1.099.165,72
TOTAL	876.248,18	981.397,96	1.099.165,72

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCICIO	A	B	IMPACTO EM [%]
APURADO	VALOR ESTIMADO	RCL	[A / B]
2022	876.248,18	**354.522.744,93**	0,2472%
2023	981.397,96	**389.636.697,23**	0,2519%
2024	1.099.165,72	**428.600.366,95**	0,2565%

Nota Explicativa Valor Provisão RCL 2022/2024 - Projeto Lei cfe evolução RCL 2013/2021 (valores representados com * re-estimativa de arrecadação.

CUSTO por SERVIDOR CONTRATADO - MENSAL / ANUAL										12	0,3333
CARGO	Vantagem Salário	ADIC OUTROS	1/12 Avos 1/3 Férias	Patronal 13,40%	Tx. Adm 1,47%	Anuênio 2022	Vale Refeição	1/12 avos 13º sal	R$ Custo Mensal	TOTAL // ANUAL 12 MESES	
MOTORIST D	2.116,67	0,00	58,79	307,27	33,71	0,00	395,18	176,39	3.088,01	37.056,09	
ASSIST ADM	1.787,29	0,00	49,64	259,45	28,46	0,00	395,18	148,94	2.668,97	32.027,64	
ENG. AMB	5.080,00	0,00	141,10	737,45	80,90	0,00	395,18	423,33	6.857,96	82.295,47	
T.C. AMB	2.714,57	0,00	75,40	394,07	43,23	0,00	395,18	226,21	3.848,66	46.183,87	
BIÓLOGO	4.290,27	0,00	119,16	622,80	68,32	0,00	395,18	357,52	5.853,26	70.239,14	
ENG AGRO	5.080,99	0,00	141,12	737,59	80,91	0,00	395,18	423,42	6.859,22	82.310,59	
ENG FLOR	5.080,99	0,00	141,12	737,59	80,91	0,00	395,18	423,42	6.859,22	82.310,59	
GEÓLOGO	5.080,99	0,00	141,12	737,59	80,91	0,00	395,18	423,42	6.859,22	82.310,59	
QUIM. AMB	4.784,52	0,00	132,89	694,55	76,19	0,00	395,18	398,71	6.482,05	77.784,56	
VETERIN	3.807,40	0,00	105,75	552,71	60,63	0,00	395,18	317,28	5.238,95	62.867,45	
									R$ CUSTO MENSAL	R$ CUSTO ANUAL	
									54.615,50	**655.385,98**	

CARGOS PARA CONTRATAÇÃO	CUSTO POR SERVIDOR CONTRATADO CUSTO UNIT/MÊS	CUSTO ANUAL	QUANT X	CUSTO UNIT X QUANT SERVIDORES CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
MOTORISTA CATEGORIA. ' D '	R$ 3.088,01	R$ 37.056,09	1	R$ 3.088,01	R$ 37.056,09
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 2.668,97	R$ 32.027,64	1	R$ 2.668,97	R$ 32.027,64
ENGENHEIRO AMBIENTAL	R$ 6.857,96	R$ 82.295,47	1	R$ 6.857,96	R$ 82.295,47
TÉCNICO EM CONTR. AMBIENTAL	R$ 3.848,66	R$ 46.183,87	4	R$ 15.394,62	R$ 184.735,49
BIÓLOGO	R$ 5.853,26	R$ 70.239,14	1	R$ 5.853,26	R$ 70.239,14
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	R$ 6.859,22	R$ 82.310,59	1	R$ 6.859,22	R$ 82.310,59
ENGENHEIRO FLORESTAL	R$ 6.859,22	R$ 82.310,59	2	R$ 13.718,43	R$ 164.621,17
GEÓLOGO	R$ 6.859,22	R$ 82.310,59	1	R$ 6.859,22	R$ 82.310,59
QUÍMICO AMBIENTAL	R$ 6.482,05	R$ 77.784,56	1	R$ 6.482,05	R$ 77.784,56
VETERINÁRIO	R$ 5.238,95	R$ 62.867,45	1	R$ 5.238,95	R$ 62.867,45

CUSTO UNITÁRIO X QUANT SERVIDORES	R$ TOTAL	**R$ 73.020,68**	**R$ 876.248,18**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

o impacto financeiro c/ a contratação à servidor(es) será de:
IMPACTO ART. 16 - LRF

Correção atualizada pelo IPCA - prevista para 2023/2024 em 12% a.a. 1,12

Estimativa do comportamento para Arrecadação para 2023/2024 em 10% a.a. 1,1

Exercício	R$ CUSTO/MENSAL	12	R$ CUSTO / ANUAL	IPCA %	RCL	Impacto em %
2022	73.020,68		876.248,18	0,00%	**354.522.744,93**	0,2472%
2023	81.783,16		981.397,96	12,00%	**389.636.697,23**	0,2519%
2024	91.597,14		1.099.165,72	12,00%	**428.600.366,95**	0,2565%

Conforme demonstrado, caso ocorra a realização do pretendido, o índice de gasto com pessoal sofrerá um impacto de R$ 876.248,18 ainda em 2022, e que poderia representar um acréscimo no índice de gasto com Pessoal de 0,2472% , já para o ano 2023 o impacto financeiro seria de R$ 981.397,96 , representando o índice 0,2519% de aumento, bem como para o ano de 2024, seria no valor de R$ 1.099.165,72 , com um aumento de índice de 0,2565%

Quando projetamos a Receita Corrente Líquida, para os próximos exercícios, temos:

Receita Corrente Liquida		
Exercício	RCL	% Aumento
2013	122.567.144,75	
2014	138.220.272,06	12,77%
2017	199.501.247,65	14,61%
2018	226.530.144,48	13,55%
2019	247.919.722,98	9,44%
2020	272.378.528,41	9,87%
2021	322.013.799,36	17,35%
2022	354.215.179,30	10,00%
2023	389.636.697,23	10,00%
2024	428.600.366,95	10,00%

Conforme apresentado, verifica-se um crescimento constante da Receita Corrente Líquida, para os exercícios de 2013 a 2021.

Conforme demonstrado, ocorrendo a contratação de servidores, o índice de gasto com pessoal sofreria um impacto de R$ 876.248,18 ainda em 2022, e que poderia representar um acréscimo no índice de gasto com Pessoal de 0,2472% , para o ano de 2023, o impacto financeiro seria de R$ 981.397,96 , representando o índice 0,2519% de aumento, bem como para o ano de 2024, seria no valor de R$ 1.099.165,72 , com um aumento de índice de 0,2565%

Informa-se ainda que o presente deve ser objeto de análise pelo Controle Interno.

Considerações Finais:

Verifica-se a necessidade de parecer jurídico, para o pretendido, bem como de manifestação do Controle Interno do Município.

Que o pretendido, por tratar-se de " **contratação de servidores** ", gera custo financeiro com **com o pagamento de de vantagens e encargos, e no índice de pessoal, uma vez que, considerado, a ação pretendida.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Ocorrendo a concessão de nomeação, o índice de gasto com pessoal sofreria um impacto de R$ 876.248,18 , ainda em 2022, e que poderia representar um acréscimo no índice de pessoal, em 0,2472% . Já para 2023, o impacto seria de R$ 981.397,96 , representando o índice de 0,2519% de aumento, bem como para 2024, seria de R$ 1.099.165,72 , com um aumento no índice de 0,2565% .

Informa-se que na presente data, o "índice com gasto de pessoal" , encontra-se abaixo do limite prudencial para contratação.

Faz necessário a **autorização ou indeferimento pelos responsáveis,** lembrando ainda que **o presente cálculo apresentado, " não é autorização, e nem negativa de autorização** ", para que se proceda a realização do pretendido. Logo o mesmo, obrigatoriamente deverá ser remetido, para o conhecimento dos ordenadores de despesa "responsável", e para Parecer Jurídico quanto ao pretendido.

No interesse do requerente, e para o que se apresenta

Firmo o presente

MILTON MITSUO MISUGUCHI
Matrícula 353.318
Contador

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar n. 017/2022 esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 23 de agosto de 2022.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 23/08/2022 16:06:26-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal do Meio Ambiente